



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1521, de 26 de março de 2019.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De: 26 / 03 / 2019 a 26 / 04 / 19

Responsável

Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos Servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado, comissionados, dos agentes políticos do Poder Executivo e fixação do piso salarial dos profissionais do magistério do município de Estiva, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O vencimento dos servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, comissionados, e dos agentes políticos do Poder Executivo de Estiva, fica majorado em 3,94 % (três vírgula noventa e quatro por cento), incidindo sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de março de 2019, a título de revisão anual, de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º – Os professores da rede municipal de Estiva passarão a perceber o valor de R\$ 2.557,73, (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme piso nacional, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º – O valor a ser pago aos professores da rede municipal de ensino será proporcional a carga horária por eles exercida.

§ 2º - O piso mencionado no caput do artigo será a remuneração base dos professores, sobre ela incidindo os demais benefícios e vantagens decorrentes de outras Leis Municipais.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Estiva, aos 26 de março de 2019.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal